



NUCLEO SOCIAL

FLS. 05

RUB. GA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

PARECER Nº 0713/2022

O. S. Nº 0713/2022

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 522/2022**, que “Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

APENSADOS **PL Nº 531/2022** - Deputado SEBASTIÃO REZENDE
PL Nº 543/2022 - Deputado PAULO ARAÚJO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 5732/2022 - Processo nº 1057/2022; lida na 30ª Sessão Ordinária em 18/05/2022; cumpriu pauta de 25/05/2022 a 15/06/2022; recebeu apensamento dos Projetos de Lei 531/2022 e 543/2022 em 02/08/2022; tramitou para o Núcleo Social - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto em 03/08/2022 para a emissão do respectivo parecer.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 522/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar”, com os apensados PL Nº 531/2022, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso” e PL Nº 543/2022, de autoria de Deputado Paulo Araújo, que “Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.”.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS

06

RUB

9A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Dessa feita, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, procede-se à emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto: a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico; c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação; d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



NUCLEO SOCIAL

FLS. 07

RUB. GA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento. Verificados esses itens, não há impeditivos para o prosseguimento da presente análise.

Destarte, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão ao **PL Nº 522/2022, bem como aos apensados: Projetos de Lei 531/2022 e 543/2022**. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

De início, cumpre ressaltar que projetos autorizativos, como o em tela, devem ser avaliados no que concerne à eficiência da proposta, tendo em vista as funções típicas de cada Poder, averiguação a ser realizada pela Comissão competente para tanto.

A despeito disso, sabe-se da importância relativa à alimentação escolar no Brasil, especialmente considerando a insegurança alimentar e a fome, mais contundentemente no contexto contemporâneo de pandemia. Além disso, deve-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

se ter em conta o enfraquecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional que demandam o enfretamento por parte do Poder Público, tendo em vista a desarticulação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), por meio do gradativo abandono do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan). Peças essenciais para o funcionamento do Sisan, ambos foram formalmente extintos por uma medida provisória do presidente Jair Bolsonaro.

Bem como, a não realização da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar (Plansan). Com efeito, o governo federal não elaborou o plano previsto para o período de 2020-2023.

E ainda, o Programa Bolsa Família (PBF), principal programa de transferência de renda do país, teve orçamento e número de beneficiários reduzidos. Entre dezembro de 2018 e dezembro de 2019, houve diminuição de 1 milhão de famílias beneficiadas (de 14,1 para 13,1 milhões), e o orçamento original para 2020 apontava para uma continuidade nesse processo, com diminuição de R\$ 32,5 para R\$ 29,5 bilhões.¹

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar, ações de educação alimentar e nutricional a estudantes matriculados em todas as etapas da educação básica pública, o que corresponde a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos de escolas públicas, filantrópicas, comunitárias, inclusive indígenas e em comunidades quilombolas. Foi implantado no Brasil, oficialmente, em 1955. É a maior e mais antiga política pública na área de alimentação e nutrição no Brasil. Um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, constituindo uma estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), que se

¹ Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/raio-x-do-orcamento-previdencia/raio-x-do-orcamento-ploa-2020>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

orienta pelos princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). (FNDE, 2015).

Trata-se do direito à vida, já que também é uma forma de garantia de um dos direitos fundamentais, que se enquadra no direito social à alimentação previsto no artigo 6º da Constituição Federal. A importância da questão alimentar como um direito humano não consta apenas do ordenamento brasileiro, mas também pode ser encontrada nos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, compromisso assumido pelo Brasil junto às Nações Unidas - ONU, que assim dispõe: “Objetivo 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”. (Manual de Orientação aos gestores: Alimentação escolar / MPC, PR. 2020)²

Em consequência, estes profissionais devem ser incluídos nas refeições oferecidas aos estudantes, os quais, no entanto, continuam sendo o público prioritário, na forma da lei. Não temos dúvida que os estudantes muito se beneficiarão desta medida simples, democrática e que, complementarmente, otimiza o tempo do professor. Isso certamente redundará em benefício para a comunidade escolar e, por conseguinte, para a educação como um todo.

Ademais, a alimentação e a nutrição constituem requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, possibilitando o pleno potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania. Esses atributos estão consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, cabendo ao Estado respeitar, proteger e facilitar a ação de indivíduos e comunidades em busca da capacidade de alimentar-se de forma digna (FNDE, 2015).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais

² Disponível em: [https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35135/1/Gest%^c3%^a3oDeMerenda.pdf](https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35135/1/Gest%c3%a3oDeMerenda.pdf) acesso em agosto de 2022.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 10

RUB. 64

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária. Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento. Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.

É preciso reconhecer que a presença do professor e dos demais profissionais envolvidos no espaço escolar podem ser fundamentais neste momento especial, da alimentação dos alunos, tanto para a troca de conhecimentos, atitudes e exemplos, como para a integração social entre adultos, crianças e jovens.

Pelo exposto, o **PL N° 522/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cumpre com os requisitos de **aprovação** quanto ao mérito, uma vez que tem como fundamento a defesa do direito à alimentação escolar, conquistado há pouco mais de dez anos, ampliando-o aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais, igualmente dignos de alimentarem-se no contexto escolar. Assim, medidas como a proposta são necessárias para garantir a continuidade da ação durante e após a pandemia, dado que as desigualdades econômicas e sociais são um obstáculo para o cumprimento das diretrizes dos programas respectivos norteadores. Todavia, **rejeitam-se** os Projetos de Lei N° 531/2022 e N° 543/2022, respectivamente, por tratarem do mesmo objeto da matéria em análise, não inovando o ordenamento legislativo.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. GA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

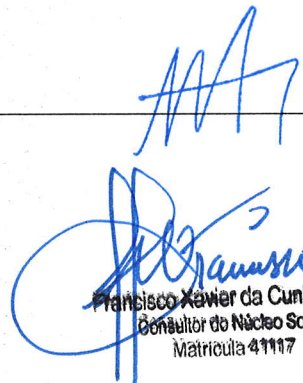
III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0713/2022** O. S. Nº **0713/2022**
EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 522/2022**, que “Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.”
AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.
APENSADOS **PL Nº 531/2022** - Deputado SEBASTIÃO REZENDE
PL Nº 543/2022 - Deputado PAULO ARAÚJO

Pelo exposto, o **PL Nº 522/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cumpre com os requisitos de **aprovação** quanto ao mérito, uma vez que tem como fundamento a defesa do direito à alimentação escolar, conquistado há pouco mais de dez anos, ampliando-o aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais, igualmente dignos de alimentarem-se no contexto escolar. Assim, medidas como a proposta são necessárias para garantir a continuidade da ação durante e após a pandemia, dado que as desigualdades econômicas e sociais são um obstáculo para o cumprimento das diretrizes dos programas respectivos norteadores. Todavia, **rejeitam-se** os **Projetos de Lei Nº 531 e Nº 543/2022**, respectivamente, por tratarem do mesmo objeto da matéria em análise, não inovando o ordenamento legislativo.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 29 de 11 de 2022.

RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. GA

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	29/11/2022 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 522/2022.			
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	PL Nº 531/2022, PL Nº 543/2022.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 522/2022, restando rejeitado o PL nº 531/2022 e o PL nº 543/2022, que foram apensados.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente